



Colégio Teresiano
Braga



Plano de Prevenção da Violência em Contexto Escolar



Responsável pela aplicação do PPVCE: Dra. Filipa Costa, responsável pelo SPO e pela EMAEI do Colégio Teresiano

Enquadramento histórico da iniciativa “escola sem bullying. Escola sem violência”:

Atentos à realidade da sociedade atual, constatamos que vivemos num mundo marcado pela violência, intolerância e desrespeito pelo ser humano, pela natureza e pelo planeta e sabendo que a Organização Mundial de Saúde, em 2002, considerou a violência um problema mundial de Saúde Pública, sentimos a necessidade de sermos proactivos e colaborar com propostas do Ministério da Educação no combate à violência em contexto escolar, enfatizando o *bullying* e o *ciberbullying* de acordo com o despacho n.º 8404-C/2019, operacionalizando diversas medidas nos anos letivos subsequentes. Por isso elaboramos o seguinte Plano e queremos assumi-lo como um importante instrumento de sensibilização, prevenção e intervenção, destinado a toda a comunidade educativa, com vista à erradicação da violência em contexto escolar.

O papel da escola

A escola deve ser um espaço seguro e saudável, propício à aprendizagem num ambiente solidário que garanta o direito à educação, independentemente das diferenças individuais. Como espaço multicultural que é, reúne diversos conhecimentos, atividades, normas e valores que podem ser permeados por conflitos diversificados, inerentes à convivência entre os seres humanos. Estes, quando bem geridos, proporcionam a cooperação, a colaboração e o crescimento entre todos os envolvidos. Quando tal não ocorre, originam violência e desrespeito por si e pelo outro. Assim, a violência, em todas as suas formas, viola o direito fundamental à educação e impede uma educação inclusiva e de qualidade, ficando os alunos expostos à violência, nomeadamente o *bullying* e o *ciberbullying*, que afetam seriamente a saúde e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, com consequências negativas que podem persistir até à idade adulta.

A escola desenvolvendo a *Estratégia de Educação para a Cidadania* e outras permite que os alunos adquiram múltiplas literacias com o propósito de alcançarem relacionamentos saudáveis. Este Plano de Prevenção tem como objetivo dar respostas a qualquer situação de violência em contexto escolar.

Uma das finalidades educativas da Escola Teresiana é criar sociedades plurais interculturais, interreligiosas, democráticas, inclusivas e solidárias, mediante relações de respeito e igualdade, que eliminem todo o tipo de discriminação por género, língua, religião, idade, condição social... (cf. Identidade Teresiana, página 12) A pessoa é o centro da nossa missão educativa. A partir da atenção personalizada e em colaboração com as famílias, o Colégio Teresiano pretende:

- Dar a cada aluno a atenção educativa necessária para alcançar o desenvolvimento máximo das suas capacidades pessoais, potenciando as diversas inteligências e procurando a maturidade intelectual, física, afetiva e moral.
- Formar alunos competentes, criativos e abertos à mudança, capazes de transformar a sociedade e de comprometer-se no serviço do bem comum.
- Capacitar para viver a vida em relação com os outros e com a realidade, formando parte de uma comunidade educativa, que favoreça o desenvolvimento pessoal e a implicação de todos os seus membros.
- Ser uma comunidade crente teresiana, que eduque para a interioridade, a transcendência e a relação com Deus, para formar Igreja e ser testemunha de vida cristã.

Pressupostos

I. Os procedimentos a adotar devem

- a. Aplicar a lei, nomeadamente, as normas constantes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), do Protocolo de Prevenção da Violência nos Centros Educativos da Companhia de Santa Teresa de Jesus - Província Teresiana da Europa, com vista à proteção integral dos direitos da infância e da adolescência perante a violência, e as regras definidas em sede de Regulamento Interno.
- b. Ser claros e inequívocos perante os membros da comunidade educativa.
- c. Promover a autorregulação, num quadro de modificação de comportamentos desajustados de interação social e de implementação de estratégias ajustadas no domínio da gestão emocional.
- d. Responsabilizar todos os membros da comunidade escolar, promovendo-se a articulação entre alunos/as, docentes, encarregados/as de educação e pessoal não docente.
- e. Ser monitorizados de forma sistemática.
- f. Ser divulgados a toda a comunidade educativa.

Na certeza de que os comportamentos condicionam a qualidade das aprendizagens, este Plano materializa-se nas seguintes regras:

Deveres do Docente

- I. Cooperar na promoção do bem-estar dos/as alunos/as, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros (equipa de intervenção e apoio/diretores/as de turma, professores/as, tutores/as e direção).

2. Conhecer e fazer cumprir as normas e as regras estabelecidas de acordo com os procedimentos instituídos nos vários documentos orientadores.
3. Abster-se de manifestar, inapropriadamente, aos alunos, ao pessoal não docente, aos pais e encarregados de educação, qualquer discordância sobre a atuação pedagógico-didática de outros professores ou de qualquer órgão de gestão.
4. Exercer uma atitude educativa junto dos alunos, mesmo nos recintos exteriores à sala de aula, através de intervenções pedagógicas.
5. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades do Colégio.
6. Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar.
7. Manter sigilo sobre informações relativas à vida pessoal dos alunos e suas famílias, exceto em reuniões de conselhos de pré-escolar, de setor, ou de turma e de outros órgãos desde que esses órgãos sejam de reconhecido interesse para a orientação pedagógica do aluno e utilizados com um carácter sigiloso.
8. Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto (de acordo com a tipificação do comportamento de violência).
9. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção, tendo sempre em conta o Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Deveres do Pessoal Não Docente

1. Colaborar, no seu âmbito de competência, para que se cumpra o projeto educativo e o Regulamento Interno.
2. Ter uma atitude de respeito para com todos os membros da comunidade educativa.
3. Colaborar no acompanhamento dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo, protegendo-os de situações de qualquer tipo de violência e solicitando a intervenção de outros (equipa de intervenção e apoio/professores titulares/diretores de turma/professores tutores/direção).
4. Impedir, durante os tempos de aulas, que os alunos ou elementos estranhos prejudiquem o bom funcionamento das aulas.
5. Não dar informações que não sejam da sua competência.
6. Não difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem a autorização da direção.

7. Conhecer e fazer cumprir as normas e as regras estabelecidas de acordo com os procedimentos instituídos nos vários documentos orientadores.

O incumprimento reiterado destas normas, bem como dos deveres gerais e específicos constantes do Estatuto do Pessoal Docente e do Estatuto do Pessoal Não Docente, é abrangido pelo disposto no Contrato Coletivo de Trabalho para o Ensino Particular e Coletivo.

8. Ter conhecimento do regulamento interno e dos deveres dos alunos.

9. Agir em conformidade, perante as situações pequenas, caso seja situações mais graves, levar o aluno ao Diretor de Turma e/ou Direção.

Deveres dos Pais e/ou Encarregado de Educação

1. Conhecer, respeitar e assumir o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano de Prevenção de Violência em Contexto Escolar, fazendo-os subscrever igualmente ao seu educando a declaração de aceitação dos mesmos e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

2. Acompanhar e participar ativamente na vida escolar do seu educando ajudando-o a desenvolver atitudes de cooperação e a gerir problemas de interação social adequadamente.

3. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este, medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.

4. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos, respeitando os diferentes membros da comunidade educativa no exercício das suas funções profissionais.

5. Reconhecer e respeitar o papel do pessoal docente e não docente no exercício da sua profissão e inculcar, nos seus/suas educandos/as, o dever de respeito para com os/as professores/as, assistentes operacionais, assistentes técnicos e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.

6. Corresponsabilização na identificação de comportamentos de violência com a comunicação ao representante de pais do grupo/turma de situações que possam ter ocorrido com os seus educandos.

7. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados pelo seu educando a terceiros ou ao património escolar.

8. Comunicar com o/a diretor/a de turma ou professor/a titular de turma ou educador/a, sempre que julgue pertinente, nas horas estipuladas para o efeito.

9. Em caso de deliberação de responsabilidade parental pelo tribunal, dar conhecimento do acordo ao Colégio.

10. Não difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons, textos e/ou imagens captados ou produzidos nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção.

Deveres dos/as Alunos/as

1. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa.

2. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos.

3. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial de qualquer elemento da comunidade educativa.

4. Respeitar e cumprir qualquer diretriz apresentada por qualquer membro da comunidade educativa.

5. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.

6. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.

7. Não praticar qualquer ato de vandalismo sobre o equipamento/material do património escolar.

8. Não entrar nos espaços reservados aos professores e funcionários, exceto por motivos devidamente justificados.

9. Não transportar objetos e/ou engenhos passíveis de causar dano físico a si próprio ou a terceiros.

10. Não sair do Colégio sem autorização dos pais ou encarregados de educação, professor titular/diretor de turma ou da Direção.

11. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

12. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola.

13. Não comer ou beber (à exceção de água, se devidamente autorizado pelo docente), mascar pastilhas elásticas, usar boné, chapéu ou óculos escuros, dentro da sala de aula.

14. Reparar os danos, por si causados, a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

15. Chamar um funcionário sempre que aconteça um desentendimento entre colegas.

16. Assumir as suas ações sem simular ou culpabilizar outros elementos da comunidade educativa.

Operacionalização

Classificação da violência e do bullying/cyberbullying quanto à natureza dos atos (OMS)

Entende-se por violência qualquer ação, omissão ou tratamento negligente que prive os/as alunos/as dos seus direitos e bem-estar, que ameace ou interfira no seu desenvolvimento físico, psíquico ou social, independentemente da sua forma e meio de divulgação, incluindo utilização das tecnologias de informação e de comunicação.

A violência pode ser física – (empurrar, bater, chutar, beliscar, espancar, matar); sexual – (coerção sexual, práticas eróticas, exposição à pornografia, carícias forçadas, práticas indesejadas, exibicionismo, ato sexual não consentido); psicológica – (criticar, humilhar, agressão verbal ou gestual, gritar?, ignorar, ameaçar, restringir a liberdade, isolar do convívio social, perseguir, inventar boatos); material – (roubar, destruir pertences materiais e pessoais); *bullying/cyberbullying* – (insultar, discriminar, difamar, humilhar, ameaçar, apropriar-se de identidade no contexto de novas tecnologias); negligência – (défice ou omissão de cuidados, falta de atenção e proteção, insatisfação das necessidades físicas, psicológicas, intelectuais e morais da criança e/ou do jovem).

Nesse sentido, a nossa tarefa pressupõe a assunção de um conjunto de direitos e deveres, respeitando os princípios e valores dos/as alunos/as, promovendo um bom ambiente educativo, de diálogo, de respeito, de empatia, de reconciliação, participação e colaboração, garantindo a segurança e a proteção física, psicológica, social e digital.

É também objetivo deste documento o desenvolvimento de uma cultura de responsabilização de pais/mães e/ou encarregados/as de educação no acompanhamento do percurso escolar dos seus/suas educandos/as, nomeadamente em situações de incumprimento dos seus deveres, enquanto alunos/as, referidos no Estatuto do Aluno e ética Escolar e no Regulamento Interno.

I. Tipificação de comportamentos de violência considerados desajustados, consoante a sua gravidade em:

1 - Conflitos dentro e fora da sala de aula: desobediência e desafio direto à autoridade do/a docente e/ou do/a não docente e às regras de funcionamento da escola, ou indiretamente através do conflito, da agressividade e da violência entre alunos/as; ou, ainda, dos/as profissionais da escola para com os/as alunos/as.

2 - Brincadeiras ofensivas: atividades lúdicas e jogos nos quais alunos/as recorrem à violência (ex.: lutas e brigas entre pares).

3 - Comportamentos antissociais e delinquentes: praticar atos de violência contra pessoas e/ou bens patrimoniais do espaço escolar que infringem as normas legais (ex.: pequenos furtos, vandalismo).

4 - Violência entre pares: os comportamentos violentos são cometidos por um/a agressor/a ou grupo de agressores contra uma vítima ou grupo de vítimas com quem partilham alguma característica (frequentam a mesma turma, são da mesma faixa etária, etc.). São exemplos de violência entre pares o *bullying* e a violência no namoro (carácter intencional, repetido e continuado).

Graus de violência:

a. Comportamentos de violência grau I;

b. Comportamentos de violência grau II;

c. Comportamentos de violência grau III.

2. Definição de procedimentos a adotar para cada tipo comportamento inadequado, independentemente dos espaços e locais onde ocorram as infrações; 3. Identificação de sanções a adotar em função dos seguintes princípios:

a. Correlação entre a gravidade do comportamento e a natureza da medida (corretiva ou sancionatória).

b. Correlação entre a frequência do comportamento inadequado e a sanção a aplicar.

c. Correlação entre a idade/maturidade do aluno e a sanção a aplicar.

d. Correlação entre as características da vítima (discriminação ou assédio com base no género, orientação ou identidade sexual, origem racial, étnica, religiosa, de crença ou de deficiência ou que se realizem contra pessoas mais vulneráveis pelas suas características pessoais, sociais ou educativas) e a natureza da medida.

Procedimentos a adotar em função da gravidade dos comportamentos

Os agentes educativos têm a responsabilidade de lidar com os atos de violência física e psicológica, promovendo o desenvolvimento de estratégias adequadas a cada situação e aplicando as sanções previstas na lei, de forma progressiva, em função da gravidade de cada situação.

As medidas disciplinares são as constantes na Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, nomeadamente as que decorrem da aplicação do artigo 26.º e do artigo 28.º do referido diploma.

Comportamentos de violência grau I:

- São resolvidos pelo professor ou funcionário, em primeira instância.
- São comunicados ao docente responsável pelo grupo/turma (Educador/a de Infância, Professor/a Titular de Turma ou Diretor/a de Turma) e, por decisão deste, ao respetivo Encarregado de Educação e/ou à Direção.
- Em caso de reincidência, dão origem a uma participação de ocorrência, com preenchimento do relatório com modelo próprio e comunicação à Coordenadora da Equipa de Bem-Estar e Prevenção da Violência (EBEPV).
- Podem dar origem à realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade escolar, nomeadamente a tarefas de serviço comunitário no Colégio.
- Não dão origem a procedimento disciplinar, salvo em caso de reincidência.

Comportamentos de violência grau II:

- São resolvidos pelo docente responsável pelo grupo/turma (Educador/a de Infância, Professor/a Titular de Turma ou Diretor/a de Turma) e/ou pela Direção (após solicitação da sua intervenção).
- A ocorrência deve ser comunicada ao encarregado de educação no prazo de 24h.
- Implicam o preenchimento do relatório de denúncia de violência escolar e do relatório de ocorrência com comunicação à Coordenadora da Equipa de Bem-Estar e Prevenção da Violência (EBEPV).
 - Podem dar origem à aplicação de sanção disciplinar imediata pela Direção, por proposta do responsável pelo grupo/turma.
 - Podem dar origem ao condicionamento no acesso a determinadas atividades complementares, certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas.

Comportamentos de violência grau III:

- A ocorrência é comunicada ao encarregado de educação no prazo de 24h.
- São resolvidos pela Direção, após solicitação informada e entrega de participação de ocorrência pelo responsável pelo grupo/turma.
- São objeto de processo disciplinar.
- Dão origem a notificação e participação de todas as informações disponíveis às autoridades pertinentes.
- Integram comportamentos que atentem contra a dignidade pessoal de outros membros da comunidade educativa, que tenham como origem ou consequência uma discriminação ou assédio.

Com base no género, orientação ou identidade sexual, ou uma origem racial, étnica, religioso, de crença ou de deficiência, ou que se realizem contra as pessoas mais vulneráveis pelas suas características pessoais, sociais ou educativas, terão a qualificação de falta muito grave e como medida corretiva, devem estar associados à expulsão temporária ou definitiva do colégio (como previsto no Protocolo de Prevenção da Violência nos Centros Educativos da Companhia de Santa Teresa de Jesus - Província Teresiana da Europa).

Tipificação de infrações/medidas disciplinares

Grau	Comportamento	Sanções *	Quem atua
I	<p>Provocar o riso à custa dos outros - quando utilizado deliberadamente para ferir a suscetibilidade e sentimentos;</p> <p>Influenciar as escolhas de alguém para que essa pessoa se comporte de acordo com a vontade de quem faz a chantagem (Ex.: ameaça de tornar públicas informações pessoais)</p> <p>Desqualificar a outra pessoa, fazendo com que acredite que não tem boas qualidades e que é inferior aos outros</p> <p>Ridicularizar o outro procurando utilizar pontos frágeis da sua maneira de ser e agir</p> <p>Provocar os colegas</p>	<p>Dão origem a advertência ou repreensão oral.</p> <p>Podem dar origem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - à participação da ocorrência; - à comunicação ao encarregado de educação - à reparação dos danos (limpar, reparar, compartilhar...) São resolvidas pelos elementos que assistem no momento à infração (professor, assistente operacional). <p>São comunicadas ao responsável pelo grupo/turma.</p> <p>Podem dar origem à realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade escolar.</p>	<p>Participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Docentes; - Pessoal Não Docente; - Alunos. <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Docentes; - Pessoal Não Docente.
II	<p>Reincidência das infrações de grau I</p>	<p>São resolvidos pelo responsável pelo grupo/turma e/ou pela</p>	<p>Participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Docentes;

	<p>Comportamentos que deixam danos físicos como bater, dar pontapés</p> <p>Difamar/humilhar outra pessoa em público</p> <p>Intimidar ou ameaçar, ou seja, induzir o medo na outra pessoa com o objetivo de obter um comportamento ou objeto, muitas vezes através da ameaça de danos futuros</p> <p>Destruir bens ou propriedade de outros ou da escola</p> <p>Apropriar-se/roubar bens alheios</p> <p>Usar linguagem imprópria, insultuosa e obscena</p> <p>Utilizar linguagem de segregação racial e discriminatória</p> <p>Utilizar qualquer meio multimédia não autorizado pelo professor e difusão da informação captada para atentar contra a integridade física ou psicológica do outro</p>	<p>Direção.</p> <p>A ocorrência é comunicada ao encarregado de educação no período de 24h.</p> <p>Podem dar origem à aplicação das seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sanção disciplinar imediata condicionamento no acesso a determinadas atividades complementares, certos espaços escolares, na utilização de certos materiais e/ou equipamentos, sem prejuízo das atividades letivas; - Repreensão registada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Responsável pelo grupo/turma; - Pessoal Não Docente; - Alunos; - Direção; - Encarregados de Educação. <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Responsável pelo grupo/turma; - Direção.
--	--	---	--

<p>III</p>	<p>Reincidência das infrações de grau II</p> <p>Violência sexual</p>	<p>São comunicadas ao encarregado de educação no prazo de 24h. São resolvidos pela Direção.</p>	<p>Participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alunos; - Pessoal Não Docente; - Docentes; - Responsável pelo grupo/turma; - Encarregados de Educação; - Direção. <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção.
	<p>Violência virtual que envolve agressões exercidas através da Internet (emails, redes sociais, WhatsApp...) e telemóvel (mensagens, imagens, chamadas)</p> <p>Discriminação ou assédio com base no género, orientação ou identidade sexual, ou na origem racial, étnica, religioso, de crença ou de deficiência, ou que se realizem contra as pessoas mais vulneráveis pelas suas características pessoais, sociais ou educativas.</p>	<p>Participação de ocorrência pelo responsável pelo grupo/turma. São objeto de processo disciplinar e dão origem à aplicação das seguintes medidas sancionatórias: suspensão ou expulsão da escola.</p> <p>Dão origem a notificação e participação de todas as informações disponíveis às autoridades pertinentes.</p>	<p>Participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupo/turma; - Pessoal Não Docente; - Alunos; - Direção; - Encarregados de Educação; - Autoridades Pertinentes; <p>Aplicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção; - Autoridades Pertinentes.